



Educação Inclusiva: Perspectivas Históricas, Sociais, Jurídicas e a Importância da Parceria entre Família e Escola

Inclusive Education: Historical, Social, and Legal Perspectives and the Importance of the Family-School Partnership

Valcenira Silva Bruce

Universidad Internacional Iberoamericana

Resumo: A educação inclusiva é um pilar fundamental para uma sociedade democrática, visando o acesso de todos os alunos a um ensino de qualidade, independentemente de suas limitações ou necessidades especiais. Este estudo analisa a trajetória da inclusão sob as perspectivas histórica, social e jurídica, fundamentando-se na transição de paradigmas de segregação para a inclusão plena. A metodologia caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfico-documental, com caráter descritivo e exploratório. O procedimento técnico envolveu o levantamento sistemático de obras fundamentais e a análise de marcos legais, como a Constituição Federal de 1988, a LDB nº 9.394/1996 e a Lei Brasileira de Inclusão de 2015. O referencial teórico estrutura-se em três eixos: os fundamentos legais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a evolução histórica a partir da Declaração de Salamanca e o papel da tríade sociedade, família e escola. Adicionalmente, incorporaram-se subsídios da neurociência, como a plasticidade cerebral, para validar o potencial contínuo de aprendizagem em todos os alunos. Conclui-se que a efetivação da inclusão exige a superação de barreiras estruturais, o fortalecimento de parcerias entre escola e família e a promoção da autonomia do sujeito, transformando o ambiente educativo em um espaço de acolhimento.

Palavras-chave: educação inclusiva; legislação educacional; relação família-escola.

Abstract: Inclusive education is a fundamental pillar for a democratic society, aiming to guarantee access to quality education for all students, regardless of their abilities or special needs. This study analyzes the trajectory of inclusion from historical, social, and legal perspectives, focusing on the paradigm shift from segregation to full inclusion. The methodology is characterized as qualitative research, following a bibliographic-documental, descriptive, and exploratory approach. The technical procedure involved a systematic review of fundamental authors and legal landmarks, such as the 1988 Federal Constitution, LDB No. 9,394/1996, and the 2015 Brazilian Inclusion Law. The theoretical framework is structured into three primary axes: the legal foundations of Specialized Educational Services (AEE), the historical evolution following the Salamanca Declaration, and the essential role of the triad comprising society, family, and school. Additionally, the study incorporates insights from neuroscience, such as cerebral plasticity, to scientifically validate the continuous learning potential of every student. It concludes that the effective implementation of inclusion requires overcoming structural barriers, strengthening the partnership between school and family, and promoting subject autonomy, ultimately transforming the educational environment into a welcoming space for full human development.

Keywords: inclusive education; educational legislation; family-school relationship.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade democrática, justa e igualitária, visando garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades, necessidades especiais ou diferenças, tenham acesso a um ensino de qualidade. Este conceito fundamenta-se na ideia de que a escola é um meio de promoção do conhecimento onde o sujeito deve viver em harmonia, compartilhando espaços independentemente de suas limitações. Historicamente, a imagem da criança com deficiência esteve associada à inabilidade e à doença, o que gerou processos de segregação e marginalização que as políticas contemporâneas buscam reverter por meio da valorização da diversidade humana.

No ordenamento jurídico brasileiro, a educação inclusiva encontra seu alicerce principal na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, proibindo qualquer forma de discriminação. Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015) asseguram o acesso ao ensino regular e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede comum de ensino. No plano internacional, marcos como a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006) reforçam o compromisso global com a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação social.

A implementação efetiva da inclusão nas escolas públicas, como observado no contexto do município de Juruti, no Pará, traz benefícios que transcendem o desenvolvimento acadêmico dos alunos com necessidades especiais. Ela promove a empatia, o respeito às diferenças e a formação de cidadãos conscientes, capazes de conviver em uma sociedade plural. Entretanto, a transição para um modelo plenamente inclusivo enfrenta desafios estruturais e humanos significativos. Entre os principais obstáculos, destacam-se a falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis e, primordialmente, a necessidade de profissionais qualificados e capacitados para lidar com a diversidade em sala de aula.

Nesse cenário, a escola e a família emergem como pilares de sustentação essenciais. A família, como primeiro berço educacional, deve atuar em parceria com a escola, integrando-se ao processo acadêmico de seus filhos e auxiliando na quebra de paradigmas de invisibilidade. Por outro lado, a escola deve reestruturar seu currículo e suas práticas pedagógicas, utilizando os conhecimentos da neurociência para compreender processos como a memória, a atenção e a plasticidade cerebral, que provam que o potencial de aprendizagem humana é contínuo do nascimento à senilidade.

A inclusão não se limita apenas à presença física do aluno com deficiência na sala de aula regular, o que caracterizaria apenas uma inserção mecânica. Para que a inclusão seja real, é imperativo que o sistema educacional promova a autonomia

e a emancipação do sujeito, oferecendo mediação pedagógica eficaz e suportes técnicos, como tecnologias assistivas e profissionais especializados (intérpretes de Libras, professores de AEE e psicopedagogos). Assim, o debate sobre a educação inclusiva na atualidade exige o comprometimento conjunto da sociedade, do poder público e da comunidade escolar para transformar o ambiente educativo em um espaço de acolhimento e pleno desenvolvimento das potencialidades humanas.

METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e do tipo bibliográfico-documental, com caráter descritivo e exploratório. O percurso metodológico foi delineado para sustentar o marco teórico do estudo, concentrando-se na análise da educação inclusiva sob as perspectivas histórica, social e jurídica. A escolha por este enfoque justifica-se pela necessidade de compreender a transição dos paradigmas de exclusão e segregação para o paradigma da inclusão plena, que atualmente norteia as políticas públicas educacionais no Brasil.

O procedimento técnico consistiu em um levantamento bibliográfico sistemático de obras de autores fundamentais da área e uma análise rigorosa de documentos oficiais e marcos legais. O referencial teórico selecionado para as páginas 12 a 29 justifica-se pela sua capacidade de fornecer uma base sólida sobre a democratização do ensino e a garantia de direitos universais. A utilização de fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), é essencial, pois esses documentos constituem o fundamento legal que determina a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Para a construção deste estudo, a coleta de dados foi organizada em três eixos temáticos principais, que justificam a estrutura do referencial teórico adotado:

1. **Fundamentação e Marcos Legais da Educação Inclusiva:** Neste eixo, a metodologia priorizou a análise de normas que asseguram o Atendimento Educacional Especializado (AEE), como os Decretos Federais nº 3.956/2001 e nº 6.949/2009. A inclusão desses textos justifica-se por serem pilares da equidade e diversidade, reconhecendo a singularidade de cada aluno.
2. **Evolução Histórica e Mudança de Paradigmas:** A revisão buscou reconstruir a trajetória da educação especial desde a Declaração de Salamanca (1994) até a Lei Brasileira de Inclusão (2015). Justifica-se esse recorte histórico para evidenciar como as terminologias e tratamentos dispensados às pessoas com deficiência evoluíram de visões baseadas na inabilidade biológica para o reconhecimento como sujeitos de direitos e cidadania.
3. **A Tríade Sociedade, Família e Escola:** A metodologia justifica o foco nestes atores sociais por entendê-los como os pilares de sustentação do

desenvolvimento humano. A inclusão de autores que discutem o papel da família como “primeiro berço educacional” e a necessidade de uma parceria efetiva com a escola é fundamental para embasar a ideia de que a inclusão não é um processo isolado da sala de aula, mas uma construção coletiva.

A análise dos dados coletados seguiu a técnica de análise de conteúdo, onde as informações foram categorizadas para responder à problemática central sobre a importância da educação inclusiva na atualidade. A pesquisa também incorporou subsídios da neurociência, justificando a inclusão de conceitos como plasticidade cerebral e neurônios-espelho nas páginas revisadas, para validar cientificamente que o potencial de aprendizagem é contínuo e que a modificação de estratégias de ensino permite o alcance de objetivos pedagógicos por todos os alunos.

Dessa forma, a metodologia adotada garante que o referencial teórico não seja apenas uma compilação de datas e leis, mas uma base crítica que permite identificar os fatores facilitadores e as barreiras estruturais ainda presentes no cenário educacional, especialmente no contexto estudado. O rigor na seleção dessas fontes assegura a validade científica do estudo, permitindo que a revisão bibliográfica cumpra seu papel de fundamentar propostas práticas de intervenção e transformação social no campo da educação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Educação Inclusiva

Segundo consta na Constituição Federal (1988) a educação inclusiva regulada por várias normas, mas podemos dizer que ela encontra seu fundamento na Constituição Federal de 1988, que determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola para todos e também a oferta de Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente no ensino regular. O combate (à discriminação é fortemente) evidenciado em algumas leis, sendo que destacamos o Decreto Federal nº 3.956º/2001 que promulga a convenção interamericana para eliminação de todas as formas de Discriminação contra as pessoas portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala e Decreto Federal nº 6949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência-CDPD/ONU/2006).

Sene (2016) afirma que a educação inclusiva se baseia os princípios de equidade, diversidade e participação. Ela reconhece que cada aluno é único e possui habilidades, interesses e necessidades diferentes. Portanto, é importante que as escolas e os educadores adotem estratégias e práticas pedagógicas que sejam flexíveis e adaptáveis, de modo a atender às necessidades de todos os estudantes.

Para implementar a educação inclusiva, é necessário que as escolas ofereçam recursos e suportes adequados, como adaptações curriculares, materiais didáticos acessíveis, tecnologias assistivas e apoio de profissionais especializados,

como professores de educação especial. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a sensibilização de toda a comunidade escolar, para que haja uma cultura de inclusão e respeito à diversidade.

A educação inclusiva não se limita apenas a alunos com deficiência, mas também abrange outros grupos vulneráveis, como estudantes de baixa renda, migrantes, refugiados, minorias étnicas e linguísticas, entre outros. O objetivo é garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma educação de qualidade e sejam preparados para a vida em sociedade.

A inclusão de pessoas com necessidades especiais faz parte do paradigma de uma sociedade democrática, comprometida com o respeito aos cidadãos e à cidadania, defende a ideia de que o ensino se constrói na pluralidade e na certeza de que os alunos não são em qualquer circunstância, capazes de construir sozinho seu conhecimento de mundo. O processo de aprendizagem se funde na interação, a partir da qual desenvolve uma forma humana e significativa de perceber o meio. Valorizar as peculiaridades de cada aluno, atender a todos na escola, incorporar a diversidade, sem nenhum tipo de distinção (Moreira, *et al.*, 2022).

A implementação da educação inclusiva pode trazer benefícios tanto para os estudantes com necessidades especiais quanto para os demais alunos. Ela promove a convivência e a interação entre pessoas com diferentes habilidades e características, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

No entanto, a educação inclusiva ainda enfrenta desafios e obstáculos, como a falta de recursos e infraestrutura adequados, a resistência de alguns educadores e a falta de formação específica para lidar com a diversidade na sala de aula. Portanto, é necessário um esforço conjunto de governos, escolas, educadores, famílias e comunidade para garantir a efetiva implementação da educação inclusiva.

Existem várias leis e políticas que garantem a educação inclusiva em diferentes países ao redor do mundo. Alguns exemplos incluem apontados por Ramos (2015): Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD): este tratado internacional, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, estabelece o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com deficiência.

Lei de Educação para Todos os Alunos (IDEA) nos Estados Unidos: esta lei federal garante o direito à educação inclusiva para crianças com deficiência nos Estados Unidos. Ela exige que as escolas forneçam serviços de educação especial e apoios necessários para que os alunos com deficiência possam participar de forma significativa do currículo escolar.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência): esta lei, promulgada em 2015, estabelece o direito à educação inclusiva no Brasil. Ela determina que as escolas devem oferecer recursos e apoios necessários para que os alunos com deficiência possam participar plenamente do processo educacional.

Lei de Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência no Reino Unido: Esta lei, também conhecida como Lei da Igualdade de 2010, proíbe a discriminação com base na deficiência e estabelece o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com deficiência no Reino Unido.

Essas são apenas algumas das leis que garantem a educação inclusiva em diferentes países. É importante ressaltar que cada país pode ter suas próprias leis e políticas específicas para promover a inclusão educacional.

A inclusão no Contexto Histórico

A inclusão no contexto histórico refere-se ao processo de garantir a participação igualitária de todos os indivíduos na sociedade, independentemente de sua origem étnica, gênero, religião, deficiência ou qualquer outra característica pessoal. A inclusão histórica é importante porque permite uma compreensão mais abrangente e precisa dos eventos e desenvolvimentos passados (Castro, 2023).

Ao longo da história, muitos grupos foram excluídos e marginalizados, o que resultou em narrativas históricas tendenciosas e incompletas. A inclusão histórica busca corrigir essas distorções, trazendo à tona as vozes e experiências de grupos historicamente marginalizados.

Um exemplo de inclusão no contexto histórico é a revisão da narrativa da escravidão (Silva, 2023). Por muito tempo, a história da escravidão foi contada principalmente do ponto de vista dos colonizadores e proprietários de escravos, ignorando as perspectivas e experiências dos escravizados. No entanto, nos últimos anos, houve um esforço para incluir essas vozes e perspectivas na narrativa histórica, proporcionando uma compreensão mais completa e precisa desse período.

A inclusão no contexto histórico também pode envolver a reavaliação de figuras históricas e eventos. Segundo afirma Silva (2008) muitas vezes as mulheres foram excluídas das narrativas históricas, mas agora há um esforço para destacar as contribuições das mulheres ao longo da história e reconhecer seu papel nas mudanças sociais e políticas.

Para Sassaki (2007):

A inclusão está registrada no primeiro documento oficial, a referida declaração é um marco na história dos direitos humanos, um processo de mudança no comportamento social e na produção de instrumentos mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários, esse processo resultou na base XII dos atuais sistemas global e regional de produção dos direitos humanos, e Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. A declaração de Salamanca não deixa dúvidas quanto ao direito à educação, para ela, todos os sujeitos tem direito a educação, independentemente de ter ou não deficiência educacionais especiais. Todos os sujeitos são iguais em direitos e sendo tratados como iguais, tornam a aprendizagem única.

A convenção Guatemala outro documento que institui a convenção Internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, a referida convenção reafirma que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o de não ser submetido à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade que são inerentes a todos ser humanos, segundo afirmam Machado, Sanábio e Magaldi (2014).

Entender a concepção de inclusão se faz necessário o reconhecimento de todos os documentos internacionais criados e apresentados aqui para proteger os direitos das pessoas com deficiência, embora o âmbito possa variar, giram em torno de uma única concepção comum que é promover seu bem estar, desenvolvimento e inclusão, deste modo, esperam-se que a sociedade possa combater o ciclo da invisibilidade das pessoas com deficiência.

Assim, sob formas distintas a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar. Já para Bezerra e Antero (2022) em 1996 as alterações no âmbito da educação nacional com a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender as suas necessidades, terminalidade específica aquelas que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências, a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar, também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

A Constituição Federal de 1988 configurou-se como a nova constituição jurídica do país contando com o envolvimento da sociedade civil organizada, esta constituição se caracteriza-se pela priorização dos direitos sociais e pelo fortalecimento dos princípios da descentralização e autogoverno na política social, incluindo a educação que ultrapassou a ser considerada um direito do sujeito comprometido constitucionalmente, o governo Federal programou e/ou promoveu desde a década de 1990 um conjunto de ações nas diversas áreas dos serviços públicos no âmbito do sistema de proteção social (Kassar, 2011).

Porém, também a partir desta década, o governo brasileiro começou claramente a se adequar à organização do mercado globalizado na expansão do modelo econômico capitalista. Desde o governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), tornou-se permanente o discurso sobre a modernização da economia, criticando a ação direta do Estado, especialmente no campo da proteção social, Fagnani (1997). “Dando continuidade a essa tendência, Fernando Henrique Cardoso (1994-1998; 1998-2002) assumiu o governo do Brasil, e seu discurso foi pautado na construção de uma “terceira via”, expressa pela aprovação do plano diretor de reforma do estado” (Brasil, 1995).

Nessa reforma, o “terceiro setor” deve ser corresponsável por importantes setores como educação e saúde por meio de medidas de instituições públicas não governamentais. Os quadros políticos e econômicos providos no Pau-Brasil a partir do final dos anos noventa começaram a suscitar tensões: de um lado, o fundamento constitucional da política social universal (educação, saúde), que pressupõe a ação direta do Estado; de outro, o contexto de regulação e restrição econômica, além da necessidade de solidariedade e afastamento do setor público (com a participação do terceiro setor).

Em 1990, o Brasil participou da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, foi incumbido de garantir a universalização do direito à educação. Esse compromisso levou à elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos, concluído em 1993, que visava proporcionar a todos os brasileiros um conteúdo mínimo de aprendizagem que atenda às necessidades básicas da vida ao final de seu mandato (Brasil, 1993, p. 13).

De certo modo, o movimento Educação para Todos também afeta as pessoas com deficiência. No entanto, parece-nos que as ofertas voltadas para esse público também possuem alguns elementos específicos (Kassar, 2011).

É estabelecido em 2002 as Diretrizes Curriculares nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, Resolução CNE/CP nº1/2002, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com deficiência educacionais especiais. Art. 1º, a formação de professores da educação Básica, deve ser em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, constituem-se de um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização institucional e curricular de cada estabelecimento de ensino e aplicam-se a todas as etapas e modalidades da educação básica.

Em 2005 é lançado o Decreto nº 5.626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos na rede regular de ensino, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/interprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Em 2006 é lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, objetiva, dentre as suas ações, fomentar, no currículo da educação básica, as matérias relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior. O modelo de integração institui, de certo modo, a ideia de que os serviços especializados, voltados para a escolarização das pessoas com deficiências, devem se aproximar ao máximo dos padrões existentes nas instituições pertencentes aos sistemas comuns de ensino, o que contribuiria para a inserção futura desses alunos nesses espaços.

A integração escolar foi formulada como proposta para lidar com deficiência no campo educacional, dentro da proposta da Educação Especial. Em 2009 institui as

diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica por Resolução nº 4 CNE/CEB, e deve ser oferecido no turno inverso da escolarização, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de XIV ensino regular. O AEE pode ser realizado também em centros de atendimentos educacional especializado públicos e em instituições de caráter comunitário, confessional ou filantrópico sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria de Educação. É instituída em 2012 a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista com Lei nº 12.764/12, dando-lhe Garantia de oferta de serviços para ser assistida (Vaz, 2013).

Para Alves, Alves e Damasceno (2022) em 2014 institui o Plano Nacional de Educação (PNE), meta quatro, pretende “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”. Manter e aprofundar o programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas, promover a articulação entre o ensino regular e o AEE, acompanhar e monitorar o acesso à escola de quem recebe o benefício de prestação continuada. Em 2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº LEI nº 13.146/15 LBI destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. Art. 27, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A evolução das terminologias de deficiência na história da humanidade é percebida em cada tentativa de mudanças de paradigmas educacional e ficou materializada com paradigmas exclusão, segregação, interação, inclusão. Essas mudanças de estruturas e paradigmas ocorreram de forma lenta e dolorosa para muitos, em cada fase as pessoas com deficiências foram tratadas até mesmo de forma desumana. Muitos eram impedidos de frequentarem espaços escolares, principalmente as pessoas com algum tipo de deficiência, as quais eram consideradas como dependentes e incapazes de executar qualquer função na sociedade, não sendo assim reconhecidos como pessoas produtivas.

Segundo Costa (2022):

a inclusão é a prática escolar onde todos os alunos, independente, de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou origem cultural onde todos possam se apropriar, igualmente, de todos os benefícios que a escola pode oferecer, a inclusão é um valor que fazemos com todas as crianças o que desejamos para nós mesmos. Nesse modelo de educação todos os alunos juntos tem o direito a mesma preparação para a vida na comunidade (Costa, 2022).

A política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (Brasil, 2008), garante que para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área, essa formação possibilita a sua atuação no Atendimento Educacional Especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. Trabalhar com educação especial no contexto da educação inclusiva é complexo, é desafiador e igualmente motivador se nossas opções passarem por escolhê-la que façamos com muita dedicação onde transmitem autonomia e emancipação para todos.

A família, primeiro berço educacional do ser humano, precisa se aproximar da escola não apenas comparecendo a reunião de pais ou participando de conselhos-escola – comunidade através de representantes, mas é preciso que ela se inteire mais diretamente do processo educacional acadêmico de seus filhos, ajudando-os a aprender. A escola não pode conduzir sozinha a tarefa de escolarização dos alunos por estarem sobrecarregadas com outras, novas tarefas. A escola no processo de inclusão não alimentando uma relação hierárquica e autoritária, fazendo papel de juiz ou cobrador, da família, mas ampliando cada vez mais o espaço verdadeiro a sua participação, dividindo seu conhecimento sobre o aluno com a família, respeitando o desejo desta e auxiliando esta a se informar para crescer numa relação de maior igualdade.

A família precisa sentir-se acolhida num ambiente repleto de estímulos que as façam retornarem. Não há como falar de necessidades educacionais especiais sem adentrar no campo da inclusão, acolher as diferenças não é aceitá-las com suas possibilidades, mais sim a receptividade diante dos diferentes níveis de desenvolvimento das crianças e jovens. É necessário que se estimule o aluno a avançar na sua compreensão, criando-lhe possibilidades cognitivas, ou melhor, desafiando a enfrentá-los. A escola é para todos.

Avançando na história, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) surge como um marco que amplia a visão de direitos universais apontando mais claramente os sujeitos de direito dessa declaração. Os direitos humanos passam a ter um caráter cada vez mais universal incorporando as inúmeras particularidades, tais como direitos das minorias políticas, como os povos indígenas, mulheres, pessoas com deficiência, etc.

Nessa direção o movimento de pessoa com deficiência ganha força política social novas discussões e debates surgem, na sociedade civil e nos grupos políticos, passando a orientar a legislação e consequentemente a elaboração de novas políticas públicas. A inclusão deve ser repensada tanto na política educacional quanto social, e na prática, refletindo no conhecimento do dia-a-dia, na aprendizagem e na dificuldade, no comportamento, na construção dos saberes e na formação do indivíduo.

A inclusão de pessoas com deficiência na escola, no trabalho e no meio social em que vive está sendo tema de discussão na educação, na família, na política, nas entidades, como na sociedade vigente, ou que não seja uma realidade já resolvida, mas estamos lutando e vencendo problemas que na repercussão histórica da inclusão, já foram resolvidos. Pois, a educação, a saúde, os direitos e deveres das pessoas com necessidades especiais tenha sido motivo de inquietação e pouco interesse na aceitação política, social e educacional, tornando utópico o ideal de inclusão. A inclusão é o objetivo central da política educacional externa e interna, mesmo com as dificuldades de definições concretas, temos pontos de partida que dar sinal de versatilidade no campo da educação e da sociedade nos direitos humanos, que hoje, estamos lutando para que seja valorizado e concretizado numa sociedade em que deficiência tem uma proporção opressora e discriminadora, portanto, precisa remover essas concepções preconceituosas do convívio social e institucional, estrategicamente privando os humanos especiais do ensino- aprendizagem, da criação familiar, das amizades, ou seja, de uma vida social tido como “normais”, onde todos têm direitos e deveres e uma formação social, psicológica e profissional como rege os direitos humanos.

É essencial a diferença entre educação inclusiva e educação especial. Em que a primeira é um movimento mundial que objetiva nos direitos humanos e de cidadania, com a reestruturação do sistema educacional, com a proposta de mudança no ensino regular, cujo objetivo é fazer com que a escola torne-se inclusiva, um espaço de alegria, de ensino-aprendizagem de qualidade, respeitando a igualdade e a diferença, propiciando a participação de todos os discentes vulneráveis às exclusões sociais e educacionais.

A segunda é uma área de conhecimento que promove o desenvolvimento das potencialidades de pessoas com deficiências como: síndrome ou altas habilidades/superdotação, autismo, que abrange a educação infantil até a educação superior. As pessoas com deficiência se reposicionam socialmente a partir da tomada de consciência, dessa minoria política, enquanto sujeitos de direitos. Segundo Figueira “se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981- Anos XVIII Internacional da Pessoa Deficiente-tomando consciência de si, passou a se organizar politicamente” (Figueira, 2008, p. 151). Passando 25 anos, o movimento atinge o seu ápice com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Nova Iorque, 2006) unida aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas) (2007) e ratificada pelo Brasil (2008), que assegura a essas pessoas o princípio da dignidade humana, anteriormente reafirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Essa convenção vem, então a reafirmar: “a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação” (art 24, p.142).

Dentre esses direitos esta o direito à educação, à aprendizagem em um sistema educacional inclusivo, que inclua as crianças com deficiência e promova o seu desenvolvimento, dando-lhe oportunidades de aprendizagem por meio de

recursos e serviços que ajudem a eliminar barreiras à aprendizagem, como por exemplo, a comunicacional e a pedagógica. A Convenção de Nova Iorque (2006) se sustenta nos princípios do paradigma da inclusão, ao defender: a não discriminação, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência com parte da diversidade humana, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Além disso, deve assegurar que as pessoas com deficiência recebam apoio no sistema regular de ensino favorecendo o seu desenvolvimento, uma vez que parte das barreiras à educação está posta pelo ambiente escolar e é de responsabilidade social. Ao ser Signatário da Presente Convenção, o Estado brasileiro assume o compromisso de elaborar diretrizes, princípios que irão nortear as ações do governo, materializadas na forma de políticas públicas. Dessa forma, o Ministério da Educação elabora a Política de Educação Especial na Perspectiva de uma educação inclusiva (2008) Asfora (2012), com o objetivo de assegurar a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, orientando os sistemas de ensino, dentre outras ações, a garantir:

- Atendimento Educacional Especializado;
- O desenvolvimento profissional e a participação da comunidade escolar;
- Utilização de recursos de acessibilidade;
- Articulação de políticas públicas;

Em 1994, aconteceu a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, na qual o Brasil se fez presente e assinou a declaração comprometendo-se com as ações educativas especiais em seu país. Acordo esse que ficou conhecido como Declaração de Salamanca. As pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades (Ministério da Educação, Secretaria de Educação especial 2004, p. 16).

Com esta declaração ficou garantido o direito de todas as crianças às salas de aulas comuns, ou seja, as salas regulares. Vários países estiveram presentes e se comprometeram com os mesmos direitos garantidos na declaração. Além dessa, houve outras declarações que também garantiram e garantem direitos às pessoas com necessidades especiais. Uma delas foi a Convenção da Guatemala, em 1999.

No Brasil, temos leis específicas que falam sobre esses direitos, como a ECA– Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, nos artigos 3º, 4º, e no artigo 54, no inciso III, afirma-se que: Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade:

Art.4º-É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 54º. É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (ECA, 1990).

Ainda de acordo com a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Segundo a LDB (96) em seu: “Art. 58º. Entende-se por educação especial para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”:

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (LDB, 1996).

Observamos que no contexto dessas leis, fica claro que a família possui um grande e fundamental papel mediante a luta pelos direitos e as necessidades básicas que todas as crianças possuem, seja ela especial ou não; é nítida que cabe também ao estado juntamente com a sociedade, a escola, juntamente com a família, garantir os direitos como a saúde, o crescimento, o desenvolvimento moral, o conhecimento, a educação entre outro.

Sociedade, Família e Aluno

Zolin (2012) afirma que é: “Direito à educação é essencial, todavia muitas vezes é difícil encontrar aquela que reconheça e potencialize as habilidades daqueles que apresentam deficiência especial.”

Diante desta realidade e considerando que a criança não consegue integrar-se no ambiente escolar devido à exclusão da sociedade, a educação inclusiva está fazendo um laço entre todos os participantes da escola, o que exige um trabalho árduo de:

Construção das relações sociais de todas as crianças na escola como um dos componentes maiores da prática educativa, tendo em vista que não são elas que têm que adaptar-se à escola, mas a escola tem que adaptar-se a elas, trabalhando o processo de exclusão social, pois elas necessitam apenas que lhe sejam dadas oportunidades adequadas para desenvolver seu potencial de aprendizagem para consequentemente se integram (Mantoan, 2007).

Em nossa sociedade, a família e a escola são as duas principais instituições para iniciar os processos de desenvolvimento do ser humano, que funcionam como uma mola espira do crescimento físico, intelectual, emocional e social. Essas duas conexões influem fortemente a vida de uma pessoa com desenvolvimento atípico. Escolas e famílias têm funções sociais, políticas e educacionais compartilhadas na medida em que contribuiu e influenciou a formação da cidadania (Rego, 2003). No âmbito da inclusão, a sociedade, a família e a escola desempenham papéis fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de todas as pessoas, independentemente de suas diferenças e necessidades.

A sociedade como um todo tem a responsabilidade de promover a inclusão, combatendo o preconceito e a discriminação e criando um ambiente acolhedor e acessível para todos. Isso envolve a conscientização e a sensibilização da população em relação às questões de inclusão, bem como a criação de políticas públicas e leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência e de outros grupos marginalizados.

A família desempenha um papel crucial na inclusão, pois é o primeiro ambiente em que a criança se desenvolve. É importante que os pais e responsáveis promovam a aceitação e o respeito às diferenças, estimulem a autonomia e a independência da criança e busquem apoio e orientação quando necessário. Além disso, a família pode ser um importante agente de mudança ao se envolver em atividades e organizações que promovam a inclusão.

A escola também desempenha um papel fundamental na inclusão, pois é o espaço onde as crianças passam a maior parte do seu tempo durante a infância e adolescência. É importante que as escolas adotem práticas inclusivas, garantindo o acesso e a participação de todos os alunos, independentemente de suas habilidades e necessidades. Isso inclui a adaptação de materiais e metodologias de ensino, a formação de professores para lidar com a diversidade e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

A inclusão no âmbito da sociedade, família e escola requer o envolvimento de todos, com ações que promovam a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças. É um processo contínuo que exige conscientização, sensibilização e ações concretas para garantir a participação plena e efetiva de todas as pessoas. “Pode-se dizer que ambos têm a responsabilidade de transmitir e erigir conhecimentos culturalmente organizados no indivíduo convertendo os jeitos de funcionamento psicológico, de acordo com as possibilidades de cada ambiente” (Santos, 2015).

Segundo Szymanski (2001), a ação educativa da escola e da família apresenta diferentes nuances em termos de objetivos, conteúdos, modalidades e problemáticas relacionadas à afetividade bem como interações e diferentes contextos. A escola é uma instituição identificada por duas características principais: o ensino de conteúdos e a formação de pessoas por meio da circulação de valores, ideias, crenças, preceitos morais e éticos. O espaço escolar é um lugar privilegiado onde a escola enquanto espaço social específico se defronta com a tarefa de superar práticas pedagógicas avassaladoras. Em que a sua função é ensinar, garantir a aprendizagem de determinadas competências e conteúdos necessários à vida em sociedade, contribuir para o processo de integração social criando instrumentos de compreensão da realidade local, bem como promover a participação dos alunos nas diversas relações.

Para Santos (2015) no seio da família promovem a socialização, proteção e desenvolvimento dos membros a nível cognitivo, afetivo e social. A família exerce considerável poder e forte influência no comportamento dos indivíduos principalmente das crianças que aprendem diferentes formas de ser, observar o mundo e erigir suas próprias relações sociais. escolas e famílias trabalham juntas para encontrar respostas para muitas necessidades educacionais especiais.

Os quadros de referência existentes, as famílias e as escolas são pilares de sustentação e apoio aos indivíduos. Quanto maior e melhor for a associação entre os dois, mais positivos e significantes serão os resultados na formação do sujeito. O envolvimento dos pais na educação formal dos filhos deve ser contínuo e consciente. O ambiente familiar e o ambiente escolar são ao mesmo tempo complementares e é imprescindível que pais, professores, crianças / alunos participe e troquem experiências, entendem e trabalhem as questões que envolvem seu cotidiano sem julgar uns aos outros, buscar o culpado. ou inocentemente, porém, buscando entender as nuances de cada situação. Normalmente a escola reclama que as famílias. Por outro lado, alguns pais sentem que a escola dita o que fazer com seus filhos, não ouve seu ponto de vista, não considera as possibilidades e necessidades da família.

A escola tem um papel muito amplo na formação cidadã, que permeia a construção do conhecimento por domínio. Tem um papel na formação da cidadania garantindo uma educação que permita a consciência dos seus direitos e deveres, através das suas práticas pedagógicas, e da problematização das áreas curriculares, integrada no diálogo com os direitos humanos. É do conhecimento comum que todos os indivíduos têm capacidade de aprender; cada um com suas aptidões e potencialidades, independente de suas diferenças e carências. Atualmente, um dos temas que vem sendo discutido, principalmente no processo escolar, está relacionado à inclusão de crianças e/ou adolescentes com deficiência, com o objetivo de criar ações e estratégias que lhes permitam desenvolver ensino e aprendizagem de qualidade, atento às suas potencialidades e às suas particularidades famílias e escolas têm papéis sociais específicos. No entanto, eles não são completamente diferentes. Juntos, eles contribuem para o desenvolvimento histórico e humano de nossa sociedade.

A partir do momento em que cada instituição assume a responsabilidade pelo seu próprio papel na sociedade. Nesse sentido, considera-se profícuo o estabelecimento de parcerias em prol do desenvolvimento integral de seus alunos, desde que cada um respeite as especificidades do outro (Santos, 2015).

A organização da família no processo de inclusão é fundamental no contexto escolar. Nesse sentido, concordo com Sassaki (1998) quando afirma que:

O envolvimento da família nas práticas escolares inclusivas ocorre quando há um sistema de comunicação entre a escola e a família os pais participam das aglomerações da equipe escolar para planejar, adaptar o programa e compartilhar os êxitos as famílias são reconhecidas pela escola como parceiros integrais da equipe escolar.

Consequentemente, fortalecer os vínculos entre a família e a escola permite o desenvolvimento de ações na sociedade construindo coletivamente uma relação de diálogo mútuo, para que juntos possam enfrentar os desafios que a sociedade atual impõe a todos.

Se intercalar pelo mesmo motivo em prol do desenvolvimento integral do aluno em todos os seus aspectos (cognitivo, afetivo, social, psicomotor), conhecimento das diferenças individuais, respeito à diversidade, considerando-o como um ser ativo com capacidade de se desenvolver integralmente e ao seu ritmo, seja em ambiente escolar, seja em ambiente familiar, os dois estabelecimentos irão contribuir para o desenvolvimento de uma comunidade menos excludente e segregacionista (Santos, 2015).

A inclusão de crianças com deficiência é um problema sério, pois muitas vezes a escola não está preparada para receber esses alunos e acabam incapacitando-os, limitando oportunidades e dificultando o aprendizado como acontece quando percebem que são vítimas de discriminação. Consequentemente, a educação de alunos com deficiência tem se voltado cada vez mais para a chamada educação inclusiva. A proposta pedagógica visa garantir que os alunos se desenvolvem de forma digna, respeitando suas potencialidades e individualidades, para que se integram efetivamente no processo de ensino e aprendizagem, facilitando o ensino tradicional e a educação adequada (Zolin, 2012).

A sociedade e a família precisam se conscientizar sobre o direito de acesso dos alunos com necessidades especiais à escola regular, aprendendo e ensinando que todos são diferentes, especiais e únicos com direitos adquiridos de igualdade, pois de nada adianta incluir o aluno em sala de aula e continuar a discriminar fora dela (Carvalho, 2005). A sociedade, a família e a educação inclusiva são elementos fundamentais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de suas diferenças e necessidades.

A sociedade desempenha um papel crucial na promoção da inclusão, pois é responsável por criar um ambiente acolhedor e respeitoso para todos os indivíduos.

Isso envolve a conscientização e a sensibilização da população em relação às questões de inclusão, bem como a criação de leis e políticas que garantam a igualdade de direitos e oportunidades para todos.

A família também desempenha um papel importante na promoção da inclusão, pois é o primeiro ambiente em que as crianças são socializadas. É fundamental que as famílias promovam a aceitação, o respeito e a valorização das diferenças, para que as crianças cresçam em um ambiente inclusivo e aprendam a respeitar e valorizar a diversidade.

A educação inclusiva é um conceito que busca garantir que todas as crianças, independentemente de suas diferenças e necessidades, tenham acesso a uma educação de qualidade. Isso envolve a adaptação dos currículos, a formação de professores para lidar com a diversidade e a criação de ambientes de aprendizagem inclusivos, onde todas as crianças se sintam acolhidas e valorizadas.

A educação inclusiva não se limita apenas a crianças com deficiência, mas também abrange outras formas de diversidade, como raça, gênero, orientação sexual, origem étnica, entre outras. Através da educação inclusiva, busca-se promover a igualdade de oportunidades e preparar os alunos para viverem em uma sociedade diversa e inclusiva.

A sociedade, a família e a educação inclusiva são elementos interligados que desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades para todas as pessoas. É importante que todos os setores da sociedade trabalhem juntos para criar um ambiente inclusivo e acolhedor para todos. Segundo Almeida (1983), os pais esperam que todos os filhos com muitas expectativas satisfazem os seus desejos e os satisfazem, pelo que as expectativas parentais são inevitáveis quando esperam um filho cujo requisito mínimo é a expectativa de que o filho chegue com eles todos os atributos de normalidade que lhe permitem assumir os papéis geralmente prescritos pela sociedade. Assim, a família é o primeiro contato social do indivíduo e é por meio dela que o indivíduo se estrutura, cria seus primeiros valores e ideias, necessitando assim gozar de boa saúde, ou seja, oferecer um bom relacionamento afetivo, intelectual e relacionamento social (Almeida, 1983).

Bautista (1997): “Explica que as expectativas variam e, dependendo de uma variedade de fatores, tendem a esperança que seu filho alcance pelo menos o que ele conquistou na vida”. Assim, quando as expectativas dos pais de que o filho nasce saudável e normal são contrariadas pelo nascimento de um filho deficiente, os mecanismos de defesa dos pais são seriamente afetados.

É preciso que a sociedade seja aberta a todos e inclusiva, estimula a participação de todos, valoriza as experiências humanas, reconheça o potencial de todos os cidadãos oferecerem oportunidades iguais para que cada pessoa seja livre e tenha autodeterminação (Rosa, 2004).

O principal e mais importante objetivo da prática educativa é o desenvolvimento social e afetivo, que não pode ser alcançado sem a aprendizagem social que

se adquire no âmbito familiar, social e escolar. “A criação de um clima familiar e afetivo adequado tem um impacto positivo no desenvolvimento da criança se forem evitadas a superprodução, a ansiedade e a rejeição e se houver um envolvimento ativo dos pais na sua educação” (Rosa, 2004).

Rosa (2004) explica ainda que a participação da família e da comunidade amplia o processo educativo, desempenhando um papel fundamental na educação e inclusão social de seus membros, tendo acesso aos serviços sociais, de saúde, educacionais e profissionais existentes na comunidade e a todas as demais oportunidades disponíveis. A idade escolar, e especialmente a idade pré-escolar, é o momento ideal para estabelecer uma base sólida para o relacionamento da criança com o meio ambiente. Os problemas emocionais devem ser resolvidos onde eles surgem, com a ajuda de profissionais e a colaboração de todos os atores envolvidos na educação da criança incluindo pais, professores e psicólogos (Carvalho, 2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva constitui um compromisso ético, social e jurídico que ultrapassa a simples inserção do aluno com deficiência no ensino regular, exigindo a superação de barreiras estruturais, pedagógicas e atitudinais. Ao longo do estudo, evidenciou-se que a consolidação desse paradigma resulta de avanços históricos e normativos que reconhecem a diversidade como valor e direito.

Conclui-se que a efetividade da inclusão depende da atuação articulada entre sociedade, família e escola, bem como do fortalecimento de políticas públicas que assegurem formação docente, recursos adequados e práticas pedagógicas acessíveis. Somente por meio dessa corresponsabilidade será possível promover um ambiente educacional verdadeiramente democrático e comprometido com o pleno desenvolvimento humano.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. O. **Expectativas de pais de crianças excepcionais**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 1., 1983, São Carlos. Anais... São Carlos: UFSCar, 1983.
- ALVES DE MATOS PEREIRA, M.; ALVES DE SOUZA, A. C.; ROCHADAMASCENO, A. **Inclusão de pessoas com deficiência: os desafios da educação inclusiva**. *Revista Foco* (Interdisciplinary Studies Journal), v. 15, n. 4, 2022.
- ASFORA, R. **O Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais**. Caderno de Educação Especial, n. 70047, p. 33, 2012.
- BAUTISTA, R. **Necessidades Educativas Especiais**. Lisboa: Dinalivro, 1997.

BEZERRA, L. N. V.; ANTERO, K. F. **Um breve histórico da educação inclusiva no Brasil.** [S.l.: s.n.], 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília, DF: Mare, 1995.

BRASIL. **Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003).** Brasília, DF: MEC, 1993.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

CARVALHO, R. E. **Removendo barreiras para a aprendizagem.** Rio de Janeiro: WVA, 2000.

CASTRO, F. A. M. **Promovendo a inclusão: uma análise do acesso e da acessibilidade da pessoa com deficiência ao curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do CBMMA.** 2023.

COSTA, N. **Escola inclusiva: para quem?.** [S.l.]: Editora Dialética, 2022.

FAGNANI, E. **Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964/92.** Economia e Sociedade, v. 6, n. 1, p. 183-238, 1997.

FIGUEIRA, E. **Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória da pessoa com deficiência na história do Brasil.** São Paulo: Giz Editorial, 2008.

KASSAR, M. C. M. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios.** *Educar em Revista*, Curitiba, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011.

MACHADO, F. B.; SANÁBIO, M. T.; MAGALDI, C. A. **Acessibilidade e mídias educacionais digitais: uma revisão dos marcos legais internacionais e nacionais.** 2014.

MANTOAN, M. T. E. **O direito de ser, sendo diferente, na escola.** In: RODRIGUES, D. (Org.). *Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva.* São Paulo: Summus, 2013.

MANTOAN, M. T. E. **A escola comum e a educação especial: um modelo de inclusão.** In: MENEGHETTI, R. G. C. (Org.). *Caminhos pedagógicos da educação especial.* 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MOREIRA, A. D. S. M. *et al.* **Educação especial e inclusão.** Projetos Integrados (PI), 2022.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2007.

RAMOS, S. G. **Educação Inclusiva: uma reflexão sobre a política social da pessoa com deficiência**. 2015.

REGO, T. C. **Memórias de escola: Cultura escolar e constituição de singularidades**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

ROSA, S. P. S. **Fundamentos Teóricos e metodológicos da Inclusão**. Curitiba: IESDE, 2004.

SANTOS, V. C. D. R. **Família: uma aliada na educação inclusiva?**. 2015.

SASSAKI, R. K. Nada sobre nós sem nós: da integração à inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, v. 10, n. 57, p. 8-16, 2007.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1998.

SENE, M. R. **Aulas de arte: reflexões sobre currículo, docência, criatividade e a escola inclusiva**. 2016.

SHIMONO, S. O. Educação e trabalho: caminhos da inclusão na perspectiva da pessoa com deficiência. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, K. D. F. N. D. **O soar das vozes oprimidas na sala de aula: leituras de um defeito de cor**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

SZYMANSKI, H. **A relação família-escola: Desafios e perspectivas**. Brasília, DF: Plano, 2001.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: CORDE, 1994.

VAZ, K. **O professor de educação especial nas políticas de perspectiva inclusiva no Brasil: concepções em disputa**. 2013.

ZOLIN, A. C. **A Educação Inclusiva no Ensino Regular**. Monografia (Especialização em Educação) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2012.